LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Dispõe sobre a forma de cobrança do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pela exploração de concessão de rodovias".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza correspondente à 60% (sessenta por cento) do valor devido a este título, será proporcional à extensão das rodovias que adentrem ou cortem o território do Município de Cajamar, proporção esta calculada em relação às suas extensões entre os pontos inicial ou terminal da rodovia, assim definidos pela Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Parágrafo Único. Para a efetiva apuração da extensão das rodovias serão considerados os pontos de intersecção das linhas limítrofes com outros municípios, início ou final das rodovias com o eixo das mesmas.

Art. 2º O saldo de 40% (quarenta por cento) do valor devido à título de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será destinado ao Município de Cajamar, onde se situar o posto de cobrança das tarifas de pedágios.

§ 1º Situando-se os postos de cobrança de pedágio em locais que alcancem territórios de outros municípios, a parcela do tributo a que se refere o "caput" deste artigo será repartida com os Municípios lindeiros, e isto proporcionalmente à quantidade das cabines de cobranças existentes em seus respectivos territórios.

§ 2º Os critérios a que se referem o § 1º e o "caput" deste artigo serão igualmente aplicáveis aos futuros postos de cobrança de pedágios que vierem a ser instalados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com municípios lindeiros, exclusivamente no que concerne às rodovias Anhanguera e Bandeirantes, convênio de mútua concordância com os critérios e princípios de repartição proporcional do valor devido à título de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do disposto no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de dezembro de 2000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrada nesta Diretoria na data supra.

ALTAIR CORDEIRO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício